



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 15.350, DE 29 DE julho DE 2022.

Confere nova redação ao Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores no Município de Taubaté e revoga Decreto nº 15.216, de 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 49.308/2013 e

**CONSIDERANDO** a quantidade expressiva de resíduo verde gerado, de 600 toneladas/mês, em média, ocupando enorme espaço na Central de Tratamento de Resíduos, necessitando de frequente movimentação do material;

**CONSIDERANDO** que no período da seca é comum haver vários incidentes, com incêndios de grande proporção, gerando desconforto à população ao redor do aterro, além da possibilidade de o fogo avançar em propriedades vizinhas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar a produção rural em hortifrutigranjeiros, fornecendo o insumo para potencializar as vendas nas feiras: Mercado Municipal, Mercatau e Feiras Livres do município;

**CONSIDERANDO** o princípio do reaproveitamento de resíduos, evitando a ocupação de espaços para depósito dos referidos materiais, minimizando a quantidade de resíduos sólidos, como a madeira (móveis em geral) que são destinadas a aterros controlados;

**CONSIDERANDO** a importância de minimizar o risco de incêndio e consequente impacto ambiental e geração de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** o incentivo à coleta de resíduos das feiras realizadas na cidade – FLV – Frutas, Legumes e Verduras, por conta do material doado a ser implementado na produção rural do produtor ser componente de um subproduto, a compostagem, que será aplicada em projetos voltados ao combate à fome, como o “Mesa Taubaté” e demais convênios firmados com entidades sem fins lucrativos, bem como atender a outras demandas municipais

**DECRETA:**



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores no Município de Taubaté.

**Art. 2º** Para participarem do Programa os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**§1º Produtores rurais:**

- a) NOME
- b) RG ou CNH
- c) Comprovante de endereço

**§2º Entidades:**

- a) NOME/RAZÃO SOCIAL
- b) RG ou CNH
- c) CNPJ
- d) Comprovante de endereço;

**§3º Artistas:**

- a) NOME/RAZÃO SOCIAL
- b) RG ou CNH
- c) Comprovante de endereço

**Art. 3º** O fornecimento dos materiais ficará condicionado à retirada e transporte por parte do interessado, não cabendo à municipalidade a referida obrigação.

**Art. 4º** Serão priorizados para fornecimento do material os produtores rurais e entidades que comercializam seus produtos (atacado e varejo) nas feiras da cidade de Taubaté – Mercado Municipal, Mercatau e Feiras Livres, exceto quando houver disponibilidade de material excedente, que poderá ser destinado a produtores de outros municípios, que comercializem seus produtos no município de Taubaté.

**Art. 5º** Todos os interessados serão cadastrados em uma base de dados, para controle e emissão de relatórios, para acompanhamento e evolução desta ação proposta pela Prefeitura, cabendo a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação a avaliação de cada solicitação, devendo analisar rigorosamente a documentação apresentada e realizando visitas em campo se necessário for para comprovação das informações prestadas.

**Art. 6º** Caberá a Secretaria de Serviços Públicos o controle da retirada de material, conforme deliberação efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, devendo manter controle e gerar relatórios sobre tal procedimento, bem como emitir documento comprobatório.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

**Art. 7º** Caberá também à Secretaria de Serviços Públicos informações sobre a disponibilidade do material que será fornecido, sendo que o material somente será entregue, obviamente, se houver

quantidade no estoque, portanto, o fato do requerente portar a autorização para a retirada, não garante o fornecimento do material, seja por falta dele, por indisponibilidade de mão de obra e/ou maquinário na ocasião, ou motivos de força maior; não cabendo ao município nenhum ônus por conta destas condições.

**Art. 8º** Das quantidades e limite de material:

### §1º Doação – Material triturado

I - Mínimo de 5 e máximo de 15 m<sup>3</sup>, a cada 2 meses.

II - Havendo ausência de demanda por parte de outros interessados e disponibilidade de material, avaliar-se-á a possibilidade de entrega de quantidade maior do que previsto como máximo.

### §2º Troncos e resíduos de madeira

I - Caberá a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação o cadastramento de artistas interessados, estabelecendo o critério para fornecimento do material, de acordo com a necessidade do interessado, e até do município atendendo a projetos culturais estabelecidos pela Prefeitura.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 15.216, de 26 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de julho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ALEXANDRE FERREI**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de julho de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais